

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

1.1 Estudo técnico preliminar para a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/contratação para assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso III (aquisição de bens).

## 2. OBJETO

2.1 Aquisição de materiais odontológicos, a fim de atender ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos descritos no processo 8504262-20.2021.8.06.0000.

## 3. JUSTIFICATIVAS

3.1 O Setor Odontológico do Poder Judiciário Cearense atende a magistrados, servidores e colaboradores do judiciário, realizando diversos procedimentos clínicos básicos como raspagens gengivais, exodontias, restaurações, além dos atendimentos de urgência e procedimentos especializados como endodontias.

3.2 Para viabilizar os atendimentos odontológicos é necessário a utilização de diversos tipos de materiais, conforme descrito no processo citado.

3.3 É sabido que o art. 15, da Lei 8.666/93, determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP; e para a orientação do art. 3º da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 02/2015. No entanto, há um histórico de fracasso em pregões realizados através dessa solução.

3.4 A saber: em 2017, fracassou o PE 06/2017 (8501827.15.2017.8.06.0000); em 2018 – PE 11/2018 (8501483-97.2018.8.06.0000), a empresa vencedora recusou-se a assinar a ARP e não havia licitantes remanescentes a convocar; em 2019 foi realizada compra direta, pois a solicitação foi suportada por dispensa de licitação. Ainda em 2019, foi iniciado um processo de adesão para garantir o fornecimento.

3.5 Diante do exposto, historicamente as empresas não têm interesse em manter-se em sistema de registro de preços devido ao quantitativo solicitado que não é atrativo para as empresas, sendo mais prudente como garantia ao funcionamento do Setor Odontológico, o procedimento se dá por aquisição imediata.

3.6 Referente ao incêndio ocorrido na sede do TJCE, ressalta-se que os atendimentos odontológicos foram deslocados temporariamente para as dependências da Seção de Saúde da Comarca de Fortaleza.

## 4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJ-CE

4.1 A necessidade da presente contratação encontra-se alinhada com o Objetivo Estratégico de aprimorar a gestão de pessoas, com o indicador “percentual de servidores atendidos pelas iniciativas de saúde ocupacional”, com vistas a atingir os objetivos do Plano Estratégico.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O quantitativo de materiais a serem licitados foram estimados pela Coordenadoria de Saúde Ocupacional de acordo com o processo nº 8504262-20.2021.8.06.0000.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A Instrução Normativa 73/20, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação.

6.2 Desta forma a pesquisa será realizada pesquisa de preços junto ao mercado pela Coordenadoria de Compras do TJ-CE.

## **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

7.1 Atualmente, o setor já possui assistência técnica. Um funcionário, semanalmente ou em casos emergenciais, atende o Setor Odontológico.

## **8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

8.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## **9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução aqui apresentada, ou seja, aquisição direta, a fim de atender ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Aline Lara Leite do Amaral Vidal  
Coordenadora de Atenção à Saúde